



## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 081**

**DE, 12 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Altera disposições da Lei Complementar nº 078, de 16 de agosto de 2017 alterada pela Complementar nº 080, de 29 de setembro de 2017 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Antônio João - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Altera a alíquota dos subitens 10.01 a 11.04 da Tabela I - serviços de intermediação congêneres da Lei Complementar nº 078, de 16 de agosto de 2017 alterada pela Complementar nº 080, de 29 de setembro de 2017, passando a vigorar com a alíquota mínima de 2% (dois por cento).

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor, produzindo efeitos 90 (noventa dias) após sua publicação.

**MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES,**  
**Prefeita Municipal.**

A VIA ORIGINAL ENCONTRA-SE ASSINADA.